



Câmara Municipal de São Paulo

151

PROJETO DE LEI Nº /91

Proíbe a realização de rodeios, touradas
ou eventos similares

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

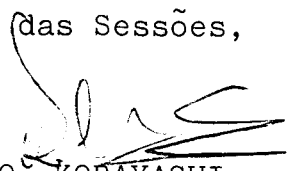
Art.1º - Fica proibido, no âmbito deste Município, a realização de rodeios, touradas ou eventos similares que envolvam maus tratos e crueldades de animais.

§ único- Excetua-se do disposto neste artigo, exposição de animais, provas hípicas, utilização de animais em procissões religiosas e desfiles cívicos e ou militares.

Art.2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


PAULO KOBAYASHI

Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Tem a presente propositura o objetivo de atender integralmente o que dispõe o artigo 188, § 1º da L.O.M., vedando dessa maneira a realização de espetáculos que envolvam maus tratos e crueldades em animais. Esta proposta se justifica pela comprovação categórica e insofismável, promovida por entidades ambientalistas de renome internacional, bem como a União Internacional Protetora dos Animais, das crueldades a que são submetidos os animais que participam dos rodeios que são promovidos em nosso país.

Ainda recentemente, em decisão proferida pelo Respeitável Juízo da 4ª Vsts Cível da Comarca de Santo André, contra a realização de um evento dessa natureza, os promotores, em suas alegações, não conseguiram demonstrar a inoportunidade das crueldades praticadas contra os animais que participam desses rodeios e fartamente comprovadas pelas associações de proteção à fauna e à flora, o que nos coloca muito à vontade para apresentar este projeto de lei, que tenho absoluta convicção, dado ao seu alto valor moral e de civilidade, contará com o beneplácito do Egrégio Plenário.